

Estudo Técnico Preliminar

Processo nº 63228.000439/2024-73

1. Informações Básicas

- **OM:** Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha
- **Área requisitante:** Departamento de Intendência (DDNM-41)
- **Categoria do objeto:** Aquisição de mobiliários

DA NECESSIDADE

2. Descrição da necessidade, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (obrigatório):

Serão adquiridos itens de composição para aquisição de mobiliários com a finalidade de atender as necessidades da Organização Militar (OM) Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) e suas OM subordinadas. A aquisição visa garantir a ergonomia e o conforto dos servidores, promovendo um ambiente de trabalho saudável, além de que a substituição de mobiliário danificado ou obsoleto melhora a organização do espaço de trabalho e otimizar a produtividade dos servidores. Pelo fato da licitação concentrar as demandas de mais de uma OM, pode-se afirmar que tal compra centralizada trará os seguintes benefícios a Administração Pública: eficiência processual, ganhos de escala e aumento do poder de negociação junto aos fornecedores.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho:

O objeto de aquisição está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constante do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT.

Em caso de divergência entre a relação de itens e a descrição do CATMAT, prevalece a descrição dos itens constantes do Termo de Referência.

Não será exigida amostra para os objetos.

Os requisitos de sustentabilidade são os seguintes:

- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

DA SOLUÇÃO

4. Levantamento de Mercado que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Como foram encontrados 3 (três) preços para os itens em questão, acredita-se que o mercado possivelmente atenderá esta futura contratação em sua totalidade.

5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A contratação trata-se da elaboração de uma Ata de Registro de Preços para aquisição de mobiliário, para atender às necessidades das Organizações Militares (OM) do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) e suas OM subordinadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (obrigatório):

Este processo reuniu as necessidades das referidas OM e as quantidades a serem adquiridas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, conforme estabelecido no Termo de Referência. A estimativa da quantidade foi obtida a partir do levantamento preliminar das necessidades atuais, considerando a disponibilidade dos materiais existentes e as necessidades de reposição.

7. Estimativa do Valor da Contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (obrigatório):

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.984.142,82 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos). e considerou a necessidades das referidas OM. A pesquisa de mercado obedeceu todos os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME no 65, de 7 de julho de 2021 e que o preço de referência obtido está de acordo com o preço praticado no mercado. Foi

utilizada a média como metodologia de preços para os itens.

O valor estimado por item está demonstrado no Mapa Comparativo de Preços, anexo deste documento, juntamente com a pesquisa de preço.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução (obrigatório):

O parcelamento dessa contratação é vantajosa para esta OM, por se apresentar economicamente viável e não possibilitar a perda de escala. Quanto à aquisição por itens diversos, amolda-se em maior uniformidade de execução se prestada de forma fracionada e por diversas empresas, haja vista questões ligadas à logística da operação, custos gerenciais e administrativos, a padronização dos materiais, a qualidade e a tempestividade na entrega.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se aplica.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (demonstrativo da previsão da contratação no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade):

Declaramos que, com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) e está alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão (PEO).

O presente registro de preços enquadra-se nas hipóteses de conveniência da contratação para aquisição de bens.

DEMAIS JUSTIFICATIVAS EXIGIDAS PELA CJU/CJACM

11. Justificativa para participação exclusiva de ME/EPP ou não:

O Decreto nº 8.538, de 2015, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. A Orientação Normativa AGU nº 10, de 2009, por sua vez, pacifica a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação. Adicionalmente, vale lembrar que, de acordo com a Orientação Normativa AGU n. 47, de 2014, é obrigatória a participação exclusiva de ME e EPP na licitação quando os itens ou lotes/grupos tiverem valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Nesse sentido, para os itens com valores inferiores a R\$ 80.000,00 será garantida a exclusividade para ME/EPP, sendo eles: itens 14, 22, 25, 43, 52, 62.

12. Justificativa para vedação de participação de Cooperativas ou não:

Não será admitida a participação de cooperativas. Segundo o TCU se, pela natureza da atividade ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, houver

necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem assim de pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados.
13. Justificativa para permissão de empresas reunidas em consórcio ou não:
Não haverá permissão de empresas reunidas em consórcio em virtude de itens comuns e valor baixo, não sendo necessário as empresas se reunirem para participar desse processo.
14. Justificativa para permissão de subcontratação limitado a 30% do objeto:
Não será admitida subcontratação para aquisição dos itens.
15. Justificativa para exigências de qualificação técnica na habilitação, quando for o caso:
Não haverá exigência de qualificação técnica na habilitação para o fornecimento dos itens em virtude de se tratar de itens comuns.
16. Justificativa para exigência de Garantia do Serviço e Garantia da Contratação, quando for o caso (para serviço):
Não se aplica.
7. Justificativa para exigência de Garantia, manutenção e assistência Técnica e Garantia da Contratação, quando for o caso (para aquisição):
O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
18. Definição de reajuste, quando houver:
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
19. Se a licitação for executada com o procedimento do Sistema de Registro de Preços, efetuar o enquadramento do objeto com base no art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023:
A licitação será executada pelo Sistema de Registro de Preços, conforme inciso III do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023.
20. Apresentação dos prazos máximos de execução e vigência da contratação:
Consideram-se os prazos: O prazo de vigência da contratação é de 90 dias.

21. Apresentação do local de execução e/ou fornecimento:
Locais de fornecimento: • Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - Av. Professor Lineu Prestes, 2468 – Cidade Universitária – CEP: 05508-000 – São Paulo, SP – Brasil; e • Centro Industrial Nuclear da Aramar – Estrada Vicinal Iperó – Sorocaba. - Km 12,5 s/n, cidade Iperó, SP – CEP 18560-000.
22. Justificativa do enquadramento ou não do objeto como atividade de custeio:
Conforme Portaria ME nº 7.828/2022, os itens a serem adquiridos por meio dessa contratação são classificados como custeio.
23. Justificativa para encaminhamento do processo para análise jurídica da CJACM OU CJU/SP
Conforme características e aplicações dos objetos, o presente processo diz respeito a custeio, devendo ser analisado pela CJU/SP.
DO PLANEJAMENTO
24. Benefícios a serem alcançados com a contratação (demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis):
Dentre os benefícios diretos e indiretos almejados com a contratação por meio de registro de preços destacam-se: a. O objeto foi dividido em itens, deixando, oportunamente, a possibilidade dos licitantes participarem de todos ou um só de acordo com suas possibilidades, seguindo o critério de vantajosidade de menor preço por itens. b. Economicidade: a adoção de preços referenciais visa proporcionar uma aquisição mais segura e econômica, além de reduzir riscos de conluio na licitação, sobrepreço e, possivelmente, superfaturamento. b. Eficácia: a aquisição dos diversos materiais permitirá aos órgãos o atendimento de suas necessidades mais emitentes, de acordo com o planejamento realizado. c. Eficiência: utilização de preços referenciais obtidos em pesquisa de mercado atualizada, de fácil acesso e transparente, que se traduz em um lapso temporal menor para a finalização dos procedimentos licitatórios. d. Melhor aproveitamento dos recursos financeiros: o prévio registro de preços reduz as chances de desperdício dos créditos orçamentários descentralizados para os órgãos participantes da licitação, pois os recursos podem ser prontamente empregados de acordo com as necessidades de itens a serem adquiridas e as prioridades previamente estabelecidas.
25. Providências a serem Adotadas (pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade,

necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual):

Recomenda-se a capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto.

26. Possíveis Impactos Ambientais (descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável):

Além das orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e, fim atender as recomendações para adoção de critérios e práticas sustentáveis, será exigido:

- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da encomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

26.1. Definição do código e sua respectiva descrição do registro no CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF) do IBAMA ou justificar a opção pela não obrigatoriedade do CTF para o objeto:

O CTF do IBAMA não será exigido dos fornecedores, mas se faz necessária aos fabricantes, uma vez que os fornecedores adquirem itens para seus estoques de diversos fabricantes. Portanto, devem os fornecedores solicitar aos fabricantes o cumprimento das recomendações descritas no tópico 13, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis elaborado pela Advocacia-Geral da União.

DA VIABILIDADE

27. Declaração de Viabilidade (posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina):

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação do objeto demandado, mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços, através das informações constantes neste instrumento.

28. Providências complementares

UASG 742020

Este instrumento é classificado como OSTENSIVO.

ANEXOS:

ANEXO I – Demanda de cada item por OM.

UASG 742020

Anexo do I ETP digital

DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O OBJETO		
Pregão Eletrônico ou Concorrência: (Marcar com X)		TRADICIONAL (apresentar a DAO)
	X	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Critério de Julgamento: (Marcar com X)	X	MENOR PREÇO POR ITEM
	X	MENOR PREÇO POR GRUPO
		MAIOR DESCONTO POR ITEM
		MAIOR DESCONTO POR GRUPO
		TÉCNICA E PREÇO (devendo ser motivado em item específico do ETP conforme inciso IX, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021)
Formalização do acordo através de: (Marcar com X)		Contrato
	X	Nota de Empenho/ Autorização de compra /Ordem de execução de serviço (art. 95, Lei nº 14.133/2021)
Observações: O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (art. 95, Lei nº 14.133/2021) : a) dispensa de licitação em razão de valor, quando o valor total da contratação não ultrapassar R\$ 57. 208, 33 para compras e serviços, e R\$ 114. 416, 65 para obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores (art. 95, inciso I, Lei nº 14.133/2021); b) compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (art. 95, inciso II, Lei nº 14.133/2021); e Considera-se entrega imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento (art. 6º, X, da Lei nº 14.133/2021).		
Há a necessidade de obrigação futura e/ou assistência técnica? (Marcar com X)		SIM (Para caso afirmativo, haverá a obrigatoriedade de Termo de Contrato)
	X	NÃO
Forma de fornecimento: (Marcar com X)	X	Integral
		Parcelado

UASG 742020

Item Sustentável: (Marcar com X)		SIM - Itens:
	X	NÃO
Forma de lance:	X	Menor Valor Global
	X	Menor Valor por item
		Menor valor por lote/Grupo
		Maior desconto
Orçamento Sigiloso:		SIM
	X	NÃO
INFORMAÇÕES DE QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O OBJETO		
Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (para compras). () SIM (X) NÃO		
Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da instalação do objeto, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. () SIM (X) NÃO		
Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação () SIM (X) NÃO		
Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional, em plena validade: () SIM (X) NÃO Indicar a entidade correspondente: _____		
Número do Processo TOTVS: Número das SC no TOTVS:		

Responsáveis:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELO ESTUDO	
MEMBRO LÍDER DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Nome: Fernanda M. Domingues Nabuco da Fonseca Posto: Primeiro-Tenente (IM) Função: Chefe do Departamento de Intendência E-mail: fernanda.fonseca@marinha.mil.br Ramal: 5362 São Paulo, na data da assinatura:	
MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Nome: Diogo Borges dos Santos Mendes Posto: Segundo-Tenente (RM2-T) Função: Encarregado da Divisão de Aquisições E-mail: diogo.borges@marinha.mil.br Ramal: 5317 São Paulo, na data da assinatura:	Nome: Daniel Silva Cabral Posto: Terceiro-Sargento (MT) Função: Ajudante da Divisão de Aquisições E-mail: daniel.cabral@marinha.mil.br Ramal: 7294 São Paulo, na data da assinatura:



Documento assinado digitalmente
DIOGO BORGES DOS SANTOS MENDES
Data: 18/04/2024 17:59:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
DANIEL SILVA CABRAL
Data: 18/04/2024 18:07:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Estudo Técnico Preliminar aprovado por:

Fernanda M. Domingues Nabuco da Fonseca
Primeiro-Tenente (IM)
Chefe do Departamento de Intendência



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 12---Apendice-I-do-TR---ETP.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

FERNANDA MARIA DOMINGUES NABUCO DA FONSECA (CPF ***.836.577-**) em

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****